



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Recife, 29 de Dezembro de 2017.

MARÍLIA B. DE LIMA PEQUENO
Coordenadora de Licitações
SIAPE 1650594

PREGOEIRO Ana Paula Pereira Prado	SIAPE 1916385
---	-------------------------

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 230/2017, destinado à contratação de empresa especializada em gerenciamento dos resíduos do serviço de saúde (RSS), Classe I, Grupos A, B, C e E, gerados nos laboratórios de ensino e pesquisa, clínicas e biotérios, pertencentes à Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), campus Recife e Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão (CAV), compreendendo a coleta, transporte e tratamento, mediante destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos, bem como o fornecimento de mão de obra, material, suprimentos e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme processo administrativo nº 23076.027484/2017-11.

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **10h, horário de Brasília, de 12 de Janeiro de 2018**, no sítio [https:// www.comprasgovernamentais.gov.br/](https://www.comprasgovernamentais.gov.br/), o Pregoeiro da Diretoria de Licitações e Contratos designado pelas *Portarias nº 4.016, de 06 de setembro de 2017 e nº 5.639 de 26 de Dezembro de 2017, do Magnífico Reitor*, estará promovendo

Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, **DO LOTE**
em regime de execução empreitada por preço unitário

o qual obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/02; no Decreto nº 5.450, de 31/05/05; no Decreto nº 3.722, de 09/01/01, com a redação do Decreto nº 4.485, de 25/11/02; na Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/14; no Decreto nº 8.538, de 06/10/15; no Decreto nº 7.983/2013; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19/01/2010; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11/10/2010, com alterações estabelecidas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 10/02/2012, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 5 de 18/06/2012 e na Portaria Normativa SLTI/MP nº 27 de 10/11/2010; na Lei nº 12.440 de 07/07/11, aplicando-se subsidiariamente a *Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993*, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

Encaminhamento da proposta de preços

(exclusivamente por meio do sistema eletrônico):

a partir da data de liberação do Edital, no sítio **comprasgovernamentais.gov.br**, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em gerenciamento dos resíduos do serviço de saúde (RSS), Classe I, Grupos A, B, C e E, gerados nos laboratórios de ensino e pesquisa, clínicas e biotérios, pertencentes à Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), campus Recife e Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão (CAV), compreendendo a coleta, transporte e tratamento, mediante destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos, bem como o fornecimento de mão de obra, material, suprimentos e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes na tabela abaixo e no **Anexo I** deste Edital;

Lote	Item	Especificação do Serviço	Unidade	Quantidade Anual Estimada
Único	01	Serviços continuados de gerenciamento dos resíduos do serviço de saúde (RSS), Classe I, Grupos A, B, C e E, gerados nos laboratórios de ensino e pesquisa, clínicas e biotérios, pertencentes à UFPE - campus Recife	Bombonas de 200L (25 Kg)	3.840
	02	Serviços continuados de gerenciamento dos resíduos do serviço	Bombonas	

	de saúde (RSS), Classe I, Grupos A, B, C e E, gerados nos laboratórios de ensino e pesquisa, clínicas e biotérios, pertencentes à UFPE - Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão - CAV	de 200L (25 Kg)	576
		Total Geral de Bombonas	4.416

1.1.1. As BOMBONAS de polietileno de alta densidade, com capacidade para 200 litros ou 25 Kg de resíduos por cada coleta serão cedidas por comodato em cada Campus ou Centro Acadêmico;

1.2. Validade da proposta: mínimo de **90 (noventa) dias** corridos a partir da abertura deste Pregão.

1.3. Aplicam-se ao objeto deste Edital as seguintes normas:

1.3.1. Resolução CONAMA nº 237/97 (Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental);

1.3.2. Resolução CONAMA nº 283/2001 (Dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde);

1.3.3. Resolução CONAMA nº 358/2005 (Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências);

1.3.4. RDC ANVISA nº 306/2004 (Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde);

1.3.5. NBR 8.843 (Estabelece os procedimentos adequados ao gerenciamento dos resíduos sólidos e as alternativas que podem ser usadas em casos de emergência, com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente);

1.3.6. Normas 12.810 e 14.652 da ABNT, quanto ao transporte dos resíduos;

1.3.7. Decreto Municipal 18.480/2000 que regulamenta a Lei 16.478/1999.

1.4. A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

1.4.1. Observar, no que couber, as Resoluções do CONAMA, quanto aos serviços objeto deste Edital;

1.4.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança (EPI e ECP) que se fizerem necessários, para a execução de serviços, os mesmos devem ter CA (Certificado de Aprovação);

1.4.3. Os uniformes fornecidos aos profissionais envolvidos na atividade de limpeza deverão proporcionar o conforto e a segurança necessários para o bem estar no trabalho;

1.4.4. Causar menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

1.4.5. Dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

1.4.6. Ter maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

1.4.7. Não fazer lançamento de resíduos ou poluição atmosférica sem o devido monitoramento da Diretoria de Gestão Ambiental/SINFRA;

1.4.8. Não lançar fragmentos ou material particulado no ambiente;

1.4.9. Não fazer a queima de combustíveis não renováveis, exceto imprescindível para a execução dos serviços;

1.4.10. Quando o serviço for realizado em via pública, causar o mínimo de transtorno ao transeunte;

1.5. Ao objeto deste pregão não se aplica margem de preferência;

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade relacionado ao objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus anexos;

2.2. A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 3**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

2.3. Não será admitida a participação de empresa:

a) em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) temporariamente suspensa de participar de licitação **com a União**, com fundamento no *art. 7º da Lei 10.520/2002* e no *art. 28 do Decreto 5.450/2005*, e **com a UFPE**, com fundamento no *inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93* ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos do *inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93*, que ainda não tenham logrado reabilitação;

c) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) que não tenha sede no País;

e) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

2.4. Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica;

2.5. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (*art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

b) informará sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo à habilitação (*art. 32 § 2º, “in fine”, da Lei 8.666/93*);

c) não possui em seu quadro de pessoal (empregado) menor (*art 7º, inciso XXXIII, da CF/88*);

d) declara a elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16/9/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

2.5.1. As **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal** não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de **licitantes qualificados como ME ou EPP**, observado o disposto no **subitem 7.11**.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> link: credenciamento (*art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

3.2. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (*art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (*art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (*art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005*).

4. PROPOSTA ELETRÔNICA

4.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os dados indicados no **subitem 4.2**, até a data e

hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (*art. 21 do Decreto nº 5.450/2005*);

4.1.1. O licitante não deve encaminhar proposta eletrônica caso ocorra o previsto no **subitem 5.4**;

4.2. A proposta eletrônica conterà, sob pena de desclassificação, a descrição do objeto ofertado em conformidade com o **Anexo I** deste Edital, que deverá ser informada no campo destinado à “descrição detalhada do objeto ofertado”; além de informar necessariamente marca/fabricante, modelo/linha do produto, preços unitário e total nos respectivos campos, **vedada a identificação do licitante** (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

4.3. Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:

a) não apresentem dados conforme exigido no **subitem 4.2**;

b) apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido.

4.4. O licitante deve cotar obrigatoriamente todos os itens do lote único, tendo em vista o tipo de licitação: menor preço global, do lote;

4.5. O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

4.6. Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (*art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*).

5. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (*art. 22 do Decreto nº 5.450/2005*);

5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (*art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

5.3. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (*art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

5.4. Caso a descrição editalícia diverja com a contida no sistema eletrônico, o certame será cancelado pelo pregoeiro.

6. FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (*art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.2. Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;

6.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital (*art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (*art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.5. O sistema eletrônico registrará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;

6.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.7. Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;

6.8. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência;

6.9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido

pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (*art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.10. Encerrada a fase de lances, se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP, o sistema eletrônico identificará as ME e EPP participantes para proceder à comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME/EPP, na ordem de classificação;

6.10.1. Ocorrerá empate quando as propostas apresentadas pelas ME/EPPs for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;

6.10.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPPs, que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 6.10.1**, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.10.3. A ME/EPP com proposta melhor classificada tem o direito de, no prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, encaminhar última oferta, obrigatoriamente inferior àquela considerada primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão. Na falta de manifestação ou desistência, o Sistema convocará as demais ME/EPP, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.11. Não ocorrendo a hipótese prevista no **subitem 6.10** acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.12. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (*art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.13. A fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC n.º 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015, o Pregoeiro poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício – **DRE do exercício anterior** e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, por **fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante**, ou em outro órgão equivalente (Informativo TCU nº 50/11, Acórdão nº 298/2011 – Plenário; Informativo TCU nº 245/2015, Acórdão nº 1.370/2015 – Plenário);

6.13.1. Também serão aceitas a **DRE** e **outras demonstrações** disponibilizadas via **Escrituração Contábil Digital – ECD**, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do **Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED)**;

6.13.2. A confirmação acerca do atendimento, pelas licitantes, da condição de ME ou EPP também poderá ser realizada por meio da disponibilização de **Documentos Fiscais Oficiais**, tais como a **Declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional**, devidamente **transmitida à Receita Federal do Brasil**, desde que os **dados permitam identificar as informações acerca do faturamento bruto do exercício em análise**;

6.13.3. Para fins de definição do “**último exercício social**” da **DRE a ser exigida**, será considerado, **na data de abertura da sessão pública**, o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078 (*Acórdão nº 1999/2014-TCU-Plenário*);

6.14. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

6.14.1. Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.16. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

7. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances, a **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a documentação, em arquivo único, no prazo de **1 (um) dia útil**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema *Comprasnet*. Deverá constar desse anexo no mínimo a seguinte documentação:

- a) proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, conforme **Anexo II** deste Edital;
- b) documentação de habilitação indicada no **subitem 7.3**;

7.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *Comprasnet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada pelo pregoeiro para serem encaminhados ou entregues, em até **2 (dois) dias úteis**, na Divisão de Licitações da UFPE, Avenida da Arquitetura, s/n, Campus Recife, Cidade Universitária, CEP 50740-550, Recife, PE, telefone: 81.2126.7032, no horário de 07h30min às 19h30min;

7.1.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos que constam da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

7.1.3. O licitante deve indicar na proposta escrita os dados bancários da empresa (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente) para fins de pagamento, assim como os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que firmará a Ata e/ou Contrato decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;

7.1.4. A Superintendência de Infraestrutura da UFPE emitirá parecer sobre o acolhimento da documentação de qualificação técnica, quando couber, e proposta escrita, e o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante;

7.1.4.1. Diligências referentes a esclarecimento quanto à qualificação técnica e documentação habilitatória deverão respeitar os prazos estabelecidos no **subitem 7.1** (*art. 25, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

7.1.5. Após a análise da proposta apresentada, caso esta, não seja aceitável, estando fora das especificações solicitadas, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro convocará as licitantes remanescentes para envio da proposta, em ordem de classificação, obedecendo ao mesmo prazo no **subitem 8.1**;

7.1.6. A proposta da licitante remanescente será examinada, nos termos do **subitem 7.1.4**, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital;

7.2. Não serão aceitas, sendo **desclassificadas**, as propostas escritas que (1) não atenderem às exigências do presente Edital e em seus anexos; (2) sejam omissas ou contenham vícios ou ilegalidades; (3) apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e (4) não vierem a comprovar sua exequibilidade;

7.2.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação;

7.3. A licitante detentora da melhor oferta deverá enviar no prazo indicado no **subitem 7.1** deste Edital, a seguinte documentação de habilitação:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;

a.2) Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

b.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses data do envio virtual da proposta, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1(um); as empresas que

apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG e/ou LC quando de suas habilitações deverão comprovar sua boa condição financeira através do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, exigido na forma dos §§ 2o e 3o, do artigo 31, da lei no 8.666/93; inexigível de ME ou EPP quando se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015;

b.2) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou do seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c.2) Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social, e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante à Fazenda Nacional;

c.3) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;

c.4) Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

d.1) Apresentar licença de Operação do CPRH – Companhia Pernambucana de Recursos Hídricos; Licença da Vigilância Sanitária Estadual e Municipal; Autorização de funcionamento da empresa emitida pela ANVISA; Alvará de funcionamento Municipal (Autorização da EMLURB);

d.2) Apresentar Registro ou Inscrição da empresa junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

d.3) Designação de Responsável Técnico, registrado no CREA, conforme **Anexo IV**, pertencente ao quadro permanente do licitante na data prevista para a abertura do certame, acompanhada de **Certidão (ões) de Acervo Técnico**, devidamente registrada (s) no CREA, por execução de serviço, para empresa privada ou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, de características semelhantes ao objeto licitado.

d.3.1) A designação deverá ser firmada pelo representante legal do licitante;

d.3.2) O (s) nome (s) do (s) profissional (is) designado (s) responsável (is) técnico (s) deve (m) constar obrigatoriamente da certidão de registro da licitante perante o CREA. Em se tratando de prestador de serviço apresentar o seu registro atualizado perante o CREA, se for o caso;

d.3.3) Entende-se, para fins deste Instrumento, como pertencente ao quadro permanente:

i) Profissional disponível para acompanhamento do serviço objeto da licitação (Acórdãos TCU 33/2011 e 2299/2011, ambos do Plenário);

ii) Prestador de serviços (Acórdão TCU 141/2008 – Plenário, DOU de 15/02/2008);

iii) Empregado;

iv) Sócio;

v) Diretor.

d.3.4) A comprovação de vinculação do (s) profissional (is) detentor (es) da (s) certidão (ões) de acervo técnico, além do exigido no **d.3.2**, far-se-á por meio dos seguintes documentos:

i) Profissional disponível: Declaração de conhecimento do objeto licitado e disponibilidade para acompanhamento dos serviços;

Prestador de serviços: contrato de prestação de serviços, conforme a legislação civil comum;

ii) Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

iii) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF;

iv) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou, ainda, cadastro no SICAF.

d.4) Apresentar Autorização de Funcionamento da ANVISA;

d.5) Apresentar Certificado de Regularidade junto ao IBAMA;

d.6) Atestado (s) ou Certidão (ões) de aptidão/capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) que a empresa licitante executou serviços e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto licitado, no caso:

Item	Atestado (s) de Capacidade Técnica com parcelas de maior relevância técnica em:
01	Comprovação de que tenha executado serviços de Coleta de resíduos do serviço de saúde, Classe I, Grupos A, B, C e E, compreendendo a coleta, transporte e tratamento, mediante destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos. Com no mínimo 10 coletas/mês executadas, por período não inferior a 3 (três) anos. Podendo haver somatório de atestados, desde que se refiram ao mesmo período de 12 (doze) meses.

d.6.1) Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

d.6.2) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

d.6.3) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

d.7) Declaração formal assinada pelo representante legal da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras, conforme **Anexo V (Declaração de Conhecimento do Objeto)**;

d.8) Faculta-se ao licitante agendar vistoria prévia, através de representante identificado, aos locais dos serviços, em dia e horário (das 8h00 às 12h00 e de 14h00 às 16h00) a combinar, até o segundo dia útil anterior à abertura da licitação: Campus Recife, com o servidor – Sebastião Soares de Oliveira, SIAPE 1133679 ou João Lucas da Silva, SIAPE 0676008, Telefone: 81 2126.8076

7.4. Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras “a”, “b.1” e “c” do **subitem 7.3**, ressalvado o disposto no **subitem 7.4.1**, devendo ser apresentada a documentação relativa às letras “b.2” e “d”, acima, necessariamente;

7.4.1. O licitante credenciado e habilitado parcialmente no SICAF com documentação irregular e/ou vencida perante o Sistema deve enviar eletronicamente, juntamente com a proposta escrita, a documentação respectiva;

7.4.2. Licitante cadastrado, mas com habilitação parcial inexistente no SICAF, deve enviar eletronicamente, juntamente com a proposta escrita, a documentação necessária à habilitação parcial (**letras “b” e “c.3” do subitem 7.3**);

7.4.3. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitação de documentos ou formulários obtidos via internet em substituição aos documentos exigidos no **subitem 7.3 “b.2”**.

7.5. Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (*art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*);

7.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

7.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (*art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

7.8. Não serão considerados os documentos por cópia não autenticada e/ou não solicitados;

7.9. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Divisão de Licitações da UFPE, mediante a apresentação dos originais;

7.10. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências do *subitem 7.3*;

7.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do licitante, o mesmo disporá de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação do pregoeiro, após a divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, desde que requerido justificadamente pelo licitante, a critério exclusivo da UFPE. O prazo destina-se a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela LC nº 147/2014);

7.11.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 7.11**, implica decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, além de facultar à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela LC nº 147/2014);

7.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (*Art. 21, § 3º, do decreto nº 5.450/2005*).

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);

8.1.1. Só serão aceitos recursos e contrarrazões encaminhados via o site COMPRASGOVERNAMENTAIS;

8.1.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal da ME/EPP a abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam o **subitem 7.11** deste Instrumento (*art. 4º, § 4º do Decreto 8.538/2015*);

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8.4. Da decisão que reconhecer a qualidade de **ME** ou **EPP** aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, caberá recurso;

8.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Divisão de Licitações da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 0xx81.2126.7032*.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA

9.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recursos, ou pela autoridade competente, após regular decisão dos recursos apresentados;

9.2. Homologado o procedimento licitatório, a adjudicatária será informada por e-mail pelo COMPRASGOVERNAMENTAIS.

10. CONTRATO

10.1. A Adjudicatária, quando convocado, deverá assinar o contrato no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, oportunidade em que se exigirá novamente, a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

10.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

10.2. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado, a critério único e exclusivo da Contratante, até o limite de **60 (sessenta) meses**, com a devida justificativa e por termo aditivo.

10.3. Havendo prorrogação do prazo de vigência, será aplicado reajuste anual de acordo com o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro definido pelo Governo Federal;

10.4. Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

10.5. A Gestão do Contrato e a supervisão de sua execução serão exercidas no campus Recife: pela Superintendência de Infraestrutura/UFPE, através da Servidora Maria das Graças Gomes Ferreira, SIAPE 1133234, CPF 141.178.354-91, sendo substituída nas eventualidades pela servidora Edgleicy Maria Silva de Lima SIAPE 2175397, CPF 072.591.004-60, telefone nº 81 2126.8076 – e-mail: dga.s.infra@ufpe.br, lotada na Superintendência de Infraestrutura, vinculada à Diretoria de Gestão Ambiental - DGA, e no Centro Acadêmico de Vitória, pelo servidor Sebastião Rogério de Freitas Silva, SIAPE 23456914, CPF 826.052.114-87 – telefone 81 – 3114-4101 / 3114-4102 e-mail: roogersilva1975@gmail.com / roogersilva@yahoo.com.br, sendo substituído nas eventualidades pela servidora Wylla Tatiana Ferreira e Silva, SIAPE: 3346571, CPF: 888.251.084-00, E-mail: wyllatfs@hotmail.com, a serem designados pelo Magnífico Reitor no Contrato;

10.6. A Fiscalização Operacional dos serviços a serem prestados será exercida no campus Recife: pela Superintendência de Infraestrutura/UFPE, através dos servidores João Lucas da Silva, SIAPE 0676008, CPF 198.884.224-72, e-mail: dga.s.infra@ufpe.br, sendo substituído nas eventualidades pelo servidor Vanildo Mendonça, SIAPE 1132114, CPF: 496.172.224-34, e-mail: vanildoben@gmail.com - telefone: 81 2126.8076 - lotados na Superintendência de Infraestrutura vinculada Diretoria de Gestão Ambiental – Gerência de Operações, e no Centro Acadêmico de Vitória pelos servidores Vinícius Vasconcelos Gomes de Oliveira, SIAPE: 2058417, CPF: 017.451.095-01 E-mail: viniucius-vasconcelos@hotmail.com, sendo substituído nas eventualidades pela servidora Juliete Lira de Souza, SIAPE: 2365251, CPF: 084.663.794-44, E-mail: lete_lira@hotmail.com – telefone 81 – 3114-4101 / 3114-4102, a serem designados pelo Magnífico Reitor no Contrato;

10.7. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da UFPE.

11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Consta da minuta contratual, **Anexo VI** deste Edital.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constam da minuta contratual, **Anexo VI** deste Edital.

13. OBRIGAÇÕES DA UFPE

13.1. Constam da minuta contratual, **Anexo VI** deste Edital.

14. ROTINA DOS SERVIÇOS E SISTEMÁTICA DE EXECUÇÃO

14.1. Constam da minuta contratual, **Anexo VI** deste Edital.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Constam da minuta contratual, **Anexo VI** deste Edital.

16. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

16.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

16.2. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do Contrato, ou descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as penalidades constantes na **cláusula 13 da minuta contratual, Anexo VI** deste Edital;

16.3. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – Atraso na execução dos serviços: **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor global da proposta da **contratada**, por **dia**, durante o primeiro mês, e **0,3% (zero vírgula três por cento)** para cada dia dos meses subsequentes.

II – Recusa injustificada em retirar ou assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, inexecução total do Contrato ou se der causar a sua rescisão: **10% (dez por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)**, do valor do Contrato.

16.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (*art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

16.5. A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da *Lei nº 8.666/93*, no que couber;

16.6. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no *artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005*;

17.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

17.2. A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Pregoeiro por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico;

17.2.1. No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subsequentes. O não comparecimento do licitante nas sessões virtuais subsequentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutará sobre as decisões que este proferir;

17.2.2. Caso não seja possível reabrir a sessão pública no dia e horário estabelecidos por impossibilidade de acesso à Internet e/ou ao sítio *www.comprasgovernamentais.gov.br*, o Pregoeiro lançará aviso no referido sítio informando novos dia e horário para reabertura;

17.3. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;

17.4. A dotação orçamentária será indicada nos autos do procedimento licitatório previamente à emissão da Nota de Empenho de Despesa ou formalização do contrato ou outro instrumento hábil;

17.5. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, na forma eletrônica. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico solicitante da licitação, decidir sobre a impugnação no **prazo de 24 horas** (*art. 18 do Decreto nº 5.450/2005*);

17.5.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (*art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

17.5.2. A impugnação com identificação deste pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no **subitem 17.6** deste Edital;

17.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: pregoeiros@ufpe.br, com identificação deste Pregão e respectivo processo

administrativo (*art. 19 do Decreto nº 5.450/2005*);

17.7. Os avisos, as respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no link **acesso livre > pregões > agendados** ou no menu principal, no link: **visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso**;

17.8. Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: **publicações > manuais > pregão > pregão eletrônico – fornecedor**; ou pelo telefone **0800. 9782329** ou e-mail: comprasnet@planejamento.gov.br;

17.9. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (*Artigo 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

17.10. Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes do procedimento da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital;

17.11. Disponibilização do Edital: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>;

17.12. Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio www.ufpe.br - opção Links Rápidos – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS;

17.13. As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas no sítio <http://www.in.gov.br/> (Imprensa Nacional, DOU, seção 3);

17.14. **Anexo I-A** – Quantitativos do serviço; **Anexo I-B** – Especificação de serviços; **Anexo II** – Modelo da proposta; **Anexo III** – Atestado de vistoria; **Anexo IV** – Designação do responsável técnico; **Anexo V** – Declaração e conhecimento do objeto licitado ; **Anexo VI** –Minuta Contratual.

Recife, 29 de Dezembro de 2017.

MARÍLIA B. DE LIMA PEQUENO
Coordenadora de Licitações
SIAPE 1650594

ANEXO I-A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 230/2017

QUANTITATIVOS DO SERVIÇO

Lote	Item	Especificação do Serviço	Unidade	Quantidade Anual Estimada
Único	01	Serviços continuados de gerenciamento dos resíduos do serviço de saúde (RSS), Classe I, Grupos A, B, C e E, gerados nos laboratórios de ensino e pesquisa, clínicas e biotérios, pertencentes à UFPE - <i>campus Recife</i>	Bombonas de 200L (25 Kg)	3.840
	02	Serviços continuados de gerenciamento dos resíduos do serviço de saúde (RSS), Classe I, Grupos A, B, C e E, gerados nos laboratórios de ensino e pesquisa, clínicas e biotérios, pertencentes à UFPE - Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão - CAV	Bombonas de 200L (25 Kg)	576
			Total Geral de Bombonas	4.416

ANEXO I-B

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 230/2017

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O gerenciamento dos RSS compreende coleta, transporte, tratamento mediante destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas geradas, de acordo com a **RESOLUÇÃO CONAMA 358/05, ANVISA RDC 306/04**, que regulamentam o gerenciamento dos resíduos sólidos de saúde e demais legislações vigentes.

- 1) A empresa contratada deverá ceder à contratante, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato, os coletores, tipo BOMBONAS, cujos quantitativos estão especificados nos **itens 01 e 02**, para cada Campus ou Centro Acadêmico a ser atendido, com capacidade de 200 litros cada, que corresponde a 25 quilogramas de resíduos, confeccionados em polietileno de alta densidade, com tampa e revestidos com saco plástico compatível com seu volume, onde será acondicionado pela contratante, todo o resíduo objeto do Edital.
- 2) As coletas, estimadas em **80 (oitenta) BOMBONAS semanais** para o **Campus Recife** e **12 (doze) BOMBONAS semanais** para o **Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão – CAV**, serão realizadas conforme periodicidades especificadas no quadro abaixo, entre as **7 horas e às 12 horas** de forma que não interfiram no bom andamento da rotina e funcionamento das unidades acadêmicas da UFPE.

ESTIMATIVA DE COLETA SEMANAL					
Lote	Item	UFPE - Campus/Centro Acadêmico	Unidade	Qtd.	Periodicidade de Coleta
Único	01	Campus Recife	Bombonas de 200L (25 Kg)	20 bombonas/dia	Quatro vezes por semana. Terça a sexta feira.
	02	Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão (CAV)	Bombonas de 200L (25 Kg)	06 bombonas/dia	Duas vezes por semana. Terça e quinta feira.

Os resíduos do Serviço de Saúde serão coletados em abrigos de resíduos, localizado conforme quadro abaixo:

Resíduos do Serviço de Saúde – Pontos de Coleta		
UFPE - Campus/Centro Acadêmico	Endereço Campus/Centro Acadêmico	Informações adicionais
Campus Recife	Av. dos Economistas, s/número Cidade Universitária – Recife/PE, CEP: 50740-520	Próximo ao CCSA
Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão - CAV	Rua: Alto do Reservatório, s/n, Bela Vista, Vitória de Santo Antão-PE, CEP: 55.608-680.	Próximo ao antigo Zoológico da cidade

- 3) Só serão contadas para faturamento as coletas efetivamente realizadas, acompanhadas pela fiscalização do contrato, ou funcionário por ele indicado, que deverá rubricar o relatório de execução dos serviços emitido a cada coleta realizada.
- 4) O transporte será realizado por veículo com carroceria fechada, tipo baú, de forma que os resíduos não fiquem expostos e aparentes, nas três faces de sua carroceria a inscrição do tipo de resíduo que está sendo transportado de acordo com a **NBR 8.843**. A coleta e transporte dos resíduos do serviço de saúde devem também ser realizados de acordo com as normas **12.810 e 14.652 da ABNT**.
- 5) A disposição final deverá ser em unidade de tratamento de resíduos, devidamente licenciada pelo CPRH, Órgão Ambiental Estadual e ANVISA, constando de um incinerador aprovado pelo órgão licenciador, para proceder à destruição térmica e disposição final das cinzas restantes conforme a **Resolução do CONAMA nº 237/97**. **Deverá ser emitido mensalmente Certificado de Incineração**

do material coletado naquele mês e Certificado de disposição final das cinzas restantes, e entregues à fiscalização do contrato.

- 6) Nos pontos de coleta, abrigos de resíduos serão observadas pela contratada, as normas aplicáveis da ABNT, a Política Estadual de Resíduos Sólidos (Decreto 23.941/02) e demais disposições legais vigentes;
- 7) Na ocasião da coleta das BOMBONAS, será feito o registro em formulário apropriado de controle de coleta, constando quantidade de BOMBONAS permutadas, e assinatura de funcionário da contratante que acompanhará a coleta e do funcionário da contratada, executor da mesma;

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 230/2017

MODELO DA PROPOSTA

Orçamento que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecido(a) na cidade de _____, Estado de _____, na _____, bairro _____, CEP _____ para serviços de Gerenciamento de Resíduos de Saúde, Classe I, Grupos A, B, C, e E, durante 12 (doze) meses.

QUANTIDADE PARA ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO

LOTE ÚNICO				
Item	Descrição	Total de Bobonas por Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
01	Serviços continuados de gerenciamento dos resíduos do serviço de saúde (RSS), Classe I, Grupos A, B, C e E, gerados nos laboratórios de ensino e pesquisa, clínicas e biotérios, pertencentes à UFPE - CAMPUS RECIFE.	3.840		
02	Serviços continuados de gerenciamento dos resíduos do serviço de saúde (RSS), Classe I, Grupos A, B, C e E, gerados nos laboratórios de ensino e pesquisa, clínicas e biotérios, pertencentes à UFPE - CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - CAV	576		
Total Geral do Lote				

VALIDADE DA PROPOSTA:(.) dias corridos a partir da abertura deste Pregão.

DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: **1)** Mão-de-obra utilizados na execução do objeto; **2)** materiais e insumos utilizados nos serviços; **3)** EPI's e EPC's; **4)** os tributos (impostos, taxas, contribuições); **5)** fretes; **6)** seguros; **7)** os encargos sociais e trabalhistas incidentes; **8)** outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

FUNÇÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CPF (com cópia):

R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO Nº:

AGÊNCIA Nº:

CONTA CORRENTE Nº:

(Local), de de 2017.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, assinatura)

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 230/2017

ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos, para fins de habilitação no **Pregão Eletrônico nº _____**, que o profissional abaixo assinado, _____ representando a empresa _____, vistoriou e tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições locais para a prestação dos serviços de Gerenciamento de Resíduos de Saúde, Classe I, Grupos A, B, C, e E, objeto do citado Pregão.

Recife, _____ de _____ de 2017.

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 230/2017

DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Atestamos, para fins de habilitação no **Pregão Eletrônico nº** _____, que o profissional abaixo assinado, representando a empresa, Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, das normas de segurança da UFPE.

Recife,.....de de 20_____.

(assinatura e carimbo do servidor responsável)

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 230/2017

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO

Atestamos, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº_____, que a licitante _____, CNPJ _____, representada por (representante legal) tem conhecimento do objeto, das condições da licitação, e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, que constam no Edital e nos seus Anexos , assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizara para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras .

Recife,..... de de 20__.

(REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 230/2017

MINUTA CONTRATUAL

Contrato nº/2017,
entre a Universidade Federal de Pernambuco e

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, CNPJ nº. 24.134.488/0001-08, autarquia vinculada ao Ministério da Educação com sede à Av. Prof. Moraes Rego, nº. 1235 - Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada, nos termos do art. 33, alínea f, de seu Estatuto, por seu Reitor, Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, brasileiro, casado, doravante denominada UFPE, e,, CNPJ nº., com sede à....., representada por (qualificação e endereço) doravante denominada CONTRATADA, com base no Decreto nº 2.271/1997, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, de 30/04/2008, alterada pelas IN/SLTI/MP nº 3/2009, nº 4/2009, nº 5/2009 e nº 06/2013, no disposto na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas que dispõem sobre a matéria, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Contratação de empresa especializada em gerenciamento dos resíduos do serviço de saúde (RSS), Classe I, Grupos A, B, C e E, gerados nos laboratórios de ensino e pesquisa, clínicas e biotérios, pertencentes à Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), campus Recife e Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão (CAV), compreendendo a coleta, transporte e tratamento, mediante destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos, bem como o fornecimento de mão de obra, material, suprimentos e equipamentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 230/2017**, de que trata o processo administrativo nº **23076.027484/2017-11**, e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado, a critério único e exclusivo da Contratante, até o limite de **60 (sessenta) meses**, com a devida justificativa e por termo aditivo;

Parágrafo Único. Havendo prorrogação do prazo de vigência, será aplicado reajuste anual de acordo com o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 4ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas com a aquisição são provenientes do **Programa de Trabalho: nº 12.364.2080.20RK.0026** – Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco; **Fonte de Recursos: Tesouro/Próprio; Natureza da Despesa: 3390.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; de acordo com a LOA 2017 – Lei nº 13.414 de 10.01.2017, DOU de 11.01.2017;

Parágrafo Único. As despesas que ultrapassarem o exercício financeiro em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente;

CLÁUSULA 5ª. ROTINA DOS SERVIÇOS E SISTEMÁTICA DE EXECUÇÃO

§ 1º. O tipo de serviço, o quantitativo, a padronização, a solicitação mínima, a produção mínima diária e os critérios de medição dos serviços estão definidos no **Anexo I** do Edital;

§ 2º. A execução dos serviços deverá ser realizada nos horários de **7 horas às 12 horas, de terça a sexta feira**, de forma que não interfira no bom andamento da rotina e funcionamento da UFPE, sob a orientação e acompanhamento da fiscalização da UFPE, que atestará a prestação dos serviços para fins de pagamento;

§ 3º. Mediante acordo prévio entre a Contratada e a Fiscalização, os serviços poderão ser executados em dias diferentes dos previstos, inclusive finais de semana e/ou feriados, sem que implique quaisquer acréscimos no preço contratado, nem prejuízo à Universidade CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de **R\$** (**..... reais**).

§ 1º. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias** corridos, contado a partir da data final do período de adimplemento da OS e da data de apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização e verificação pelo Departamento de Contabilidade e Finanças - DCF da regularidade fiscal dos impostos federais (mediante consulta ao SICAF);

§ 2º. O Pagamento se dará em parcelas variáveis, a depender da efetiva execução dos serviços, vinculando as faturas/notas fiscais às ordens de serviços emitidas;

§ 3º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à Fornecedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima definido, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

§ 4º. A Contratada deverá protocolar no Protocolo Geral da UFPE correspondência endereça ao Gestor do Contrato a Nota Fiscal referente ao mês imediatamente anterior, bem como as Ordens de Serviço que originaram os valores contidos na Nota Fiscal, devendo observar os prazos do § 1º desta Cláusula;

§ 5º. A nota fiscal ou fatura deverá conter o detalhamento dos serviços executados e os respectivos quantitativos;

§ 6º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

§ 7º. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à Contratada.

§ 6º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no § 1º, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA 7ª. GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a Contratada/Cessionária prestará garantia na importância de R\$(.....reais), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, no prazo estipulado no § 2º desta Cláusula.

§ 1º. O prazo máximo para apresentação dos comprovantes de prestação das garantias será de **10 (dez) dias úteis** contado da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, quando solicitado pela contratada/concessionária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE. Idêntico prazo será observado na prorrogação, alteração dor acréscimo ou reajuste contratual;

§ 2º. A garantia terá validade durante a execução do contrato e **3 (três) meses** após o término da vigência contratual, devendo ser renovada/atualizada ou reapresentadas, conforme o caso, a cada prorrogação, alteração ou reajuste contratual;

§ 3º. A garantia será efetuada, a *critério da adjudicatária*, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária;

§ 4º. **Títulos da Dívida Pública** oferecidos em garantia contratual deverá ser acompanhado de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

§ 5º. Quando a **garantia** for prestada **em dinheiro**, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, tendo como beneficiária a UFPE;

§ 6º. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de (*Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 06, de 23/12/2013 e nº 04/2015, de 19 de março de 2015*):

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

§ 7º. Somente será aceito o seguro-garantia ou carta-fiança que contemple todos os eventos indicados no parágrafo acima, observada a legislação que rege a matéria (Instrução Normativa nº 04/2015, de 19 de março de 2015);

§ 8º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da contratada, inclusive indenização a terceiros, deverá esta proceder à respectiva reposição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado de quando for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

§ 9º. A inobservância do prazo fixado no § 2º., para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

§ 10º. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a UFPE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispões os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

§ 11º. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada (Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015);

§ 12º. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

§ 13º. A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) Após 3 (três) meses do término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

§ 14º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas.

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º. A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e condições do contrato a ser firmado, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-á, ainda, a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente;
- b) Fornecer mão de obra, material, suprimentos e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;

- c) Implantar de forma adequada a execução e supervisão dos serviços, de forma meticulosa, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços objeto do Contrato;
- d) Recolher nos abrigos de resíduos do Campus Recife da UFPE e Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão – CAV , os resíduos, Classe I, grupos A, B, C e E, gerados por laboratórios de ensino e pesquisa, clínicas e biotérios, em quantidades anuais estimadas conforme quadro abaixo:

Resíduos do Serviço de Saúde RSS – Quantidade Anual Estimada	
Campus ou Centro Acadêmico	Quantidade – BOMBONAS de 200L (25 Kg)
Campus Recife	3.840
Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão - CAV	576
Total	4.416

- e) As coletas deverão ser realizadas nos horários de **7 horas às 12 horas, de terça a sexta feira**, de forma que não interfira no bom andamento da rotina e funcionamento da UFPE;
- f) Informar imediatamente aos responsáveis pela gestão dos contratos, caso fortuito ou superveniente que venha a ocorrer, gerando a impossibilidade de recolhimento dos resíduos dentro da periodicidade e horários estabelecidos.
- g) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da UFPE, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização;
- h) Ceder à contratante, por comodato, Coletores tipo BOMBONAS, com capacidade de 200 (duzentos) litros, correspondente a 25 quilogramas de resíduos cada, confeccionados em polietileno de alta densidade, com tampas e revestidos com saco plástico, compatível com o seu volume, que ficarão localizadas nos abrigos temporários de resíduos da UFPE, conforme quantitativos especificados no **Anexo I do Edital**.
- i) Executar os serviços através de profissionais capacitados para exercerem a sua operação, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, com fotografias recentes, e provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s, conforme normas e legislação em vigor e **Laudo Técnico de Insalubridade 009/2017 – SEST – UFPE, ANEXO III, deste Contrato**;
- j) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e eventuais acidentes de trabalho com os seus funcionários e terceiros, nos termos da legislação vigente;
- k) Responder pelos danos causados diretamente à UFPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela UFPE;
- l) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários à completa execução das obrigações constantes no Contrato;
- m) Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);
- n) Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- o) Manter-se devidamente registrada nos órgãos de controle durante a execução do contrato;
- p) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) Enviar juntamente com a fatura, relatório dos serviços executados durante o mês anterior, conforme **Anexo II deste Contrato**;
- r) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da contratante;
- s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal as normas de segurança da contratante;

§ 2º. A não apresentação de qualquer documento que lhe seja exigível por parte da contratante, na data apazada, não a desobriga do fiel cumprimento de suas obrigações.

§ 3º. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à Contratada;

§ 4º. A omissão eventual da contratante, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a contratada da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

§ 5º. É expressamente vedada, sem a anuência da UFPE, a transferência do serviço a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial do mesmo.

§ 6º. Apresentar a Certificação de qualificação dos Veículos de Coleta após receber a primeira Ordem de Serviço.

CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

§ 1º. A UFPE obriga-se a:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por meio do Gestores, e fiscais para o Campus Recife e Centro Acadêmico de Vitória de santo Antão, de modo a garantir o seu fiel cumprimento, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- b) Acondicionar os Resíduos do Serviço de Saúde em sacos plásticos, na cor branco leitoso, tipo II, consoante indicação da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, referência 9190, devidamente fechados e com lacre inviolável, na forma prevista no Decreto Municipal N° 18.480/2000 e depositá-los nas BOMBONAS fornecidas pela contratada e depositadas nos abrigos temporários de resíduos especificados no subitem 1.2.3 do ANEXO I;
- c) Avisar à contratada com um prazo de 24 horas de antecedência caso não haja resíduos a serem coletados no dia e horário estipulado para as coletas.
- d) Destinar, se necessário, local adequado para guarda de equipamentos, ferramentas e vestiário, quando necessário, bem como garantir o acesso da contratada e de seu preposto ao local de realização dos serviços;
- e) Efetuar o recebimento do serviço, de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Contrato, após o ateste do setor responsável pela gestão do Contrato;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, abatidas as multas, se houver;
- g) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- h) Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento, e toda a documentação a ele referente;
- i) Providenciar a publicação resumida do Contrato e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União, quando for o caso.

§ 2º. Todas as instruções e reclamações da UFPE serão transmitidas, por escrito, à Contratada, ressalvado os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone ou perante o preposto em serviço, sem prejuízo de posterior formalização.

CLÁUSULA 10ª. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º. A Gestão do Contrato e a supervisão de sua execução serão exercidas no campus Recife: pela Superintendência de Infraestrutura/UFPE, através da Servidora Maria das Graças Gomes Ferreira, SIAPE 1133234, CPF 141.178.354-91, sendo substituída nas eventualidades pela servidora Edgleicy Maria Silva de Lima SIAPE 2175397, CPF 072.591.004-60, telefone nº 81 2126.8076 – e-mail: dga.s.infra@ufpe.br, lotada na Superintendência de Infraestrutura, vinculada à Diretoria de Gestão Ambiental - DGA, e no Centro Acadêmico de Vitória, pelo servidor Sebastião Rogério de Freitas Silva, SIAPE 23456914, CPF 826.052.114-87 – telefone 81 – 3114-4101 / 3114-4102 e-mail: roogersilva1975@gmail.com / roogersilva@yahoo.com.br, sendo substituído nas eventualidades pela servidora Wylla Tatiana Ferreira e Silva, SIAPE: 3346571, CPF: 888.251.084-00, E-mail: wyllatfs@hotmail.com, a serem designados pelo Magnífico Reitor no Contrato.

I. Caberá ao Gestor:

- a) Atuar junto à Contratada, de modo a garantir o cumprimento do contrato de acordo com Edital, com as propostas e demais elementos constitutivos do processo licitatório;
- b) Solicitar à contratada ou a seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;

- c) Planejar a execução dos serviços vinculados ao Contrato de modo que a prestação do serviço seja otimizada;
- d) Recomendar à administração a aplicação de sanções contratuais que se tronarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações assumidas;
- e) Encaminhar para a fatura dos serviços para fins de pagamento após atesto do fiscal e a medição e controle da qualidade dos serviços de acordo com as condições estipuladas no **Anexo I** do Edital;
- f) Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades do contrato, detectadas pela Fiscalização, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- g) Analisar os relatórios e livro de ocorrências contendo as solicitações e apontamentos dos fiscais;
- h) Exigir da Contratada a correção das falhas verificadas;
- i) A gestão será exercida no interesse da UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.
- j) Solicitar parecer técnico, contábil ou jurídico a administração quando necessário.
- k) Emitir OS – ordem de serviço, conforme **Anexo I deste Contrato**

§ 2º. A Fiscalização Operacional dos serviços a serem prestados será exercida no campus Recife: pela Superintendência de Infraestrutura/UFPE, através dos servidores João Lucas da Silva, SIAPE 0676008, CPF 198.884.224-72, e-mail: dga.s.infra@ufpe.br, sendo substituído nas eventualidades pelo servidor Vanildo Mendonça, SIAPE 1132114, CPF: 496.172.224-34, e-mail: vanildoben@gmail.com - telefone: 81 2126.8076 - lotados na Superintendência de Infraestrutura vinculada Diretoria de Gestão Ambiental – Gerência de Operações, e no Centro Acadêmico de Vitória pelos servidores Vinícius Vasconcelos Gomes de Oliveira, SIAPE: 2058417, CPF: 017.451.095-01 E-mail: vinicius-vasconcelos@hotmail.com, sendo substituído nas eventualidades pela servidora Juliete Lira de Souza, SIAPE: 2365251, CPF: 084.663.794-44, E-mail: lete_lira@hotmail.com – telefone 81 – 3114-4101 / 3114-4102, a serem designados pelo Magnífico Reitor no Contrato.

I. Caberá à Fiscalização:

- a) Solicitar à contratada, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Comunicar imediatamente à gestão contratual, os serviços em desconformidade com as exigências previstas na legislação;
- c) Recomendar à administração a aplicação de sanções contratuais que se tronarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais;
- d) Atestar a fatura dos serviços para fins de pagamento;
- e) Acompanhar ou delegar acompanhamento a todos os recolhimentos dos resíduos, objeto deste Contrato e rubricar os relatórios executivos emitidos pela contratada;
- f) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e comunicar ao Gestor do Contrato;
- g) Comunicar ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades do ponto de vista operacional durante a execução dos serviços contratados;
- h) Registrar as não conformidades encontradas e encaminhá-las para o Gestor do Contrato, inclusive queixas dos usuários;
- i) Conhecer os termos do Contrato.

CLÁUSULA 11. REAJUSTE CONTRATUAL

Este contrato será reajustado de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice definido pelo Governo Federal que porventura venha a substituí-lo, considerando a seguinte fórmula:

$$R = Vx \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ sendo:}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = índice inicial: refere-se ao índice do mês correspondente à data de assinatura do contrato;

I = índice relativo ao mês de reajuste.

Parágrafo Único. Se na ocasião dos reajustes os índices não tiverem ainda sido divulgados, será aplicado o

último índice disponível, procedendo-se ao correspondente acerto quando de sua divulgação oficial, ficando expresso que a contratante reconhecerá como dívida líquida, certa e exigível.

CLÁUSULA 12. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA 13. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste Contrato, ou descumprimento de qualquer cláusula ou condição nele contida, a **contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participar em processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois)** anos (inciso III, Art. 87 da Lei 8.666 de 21/06/93);

IV - Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até **5 (cinco)** anos (Art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02);

V – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º. As penalidades previstas nos *incisos I, III, IV e V do caput* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II do caput*, facultada a defesa prévia da **contratada**, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a **contratante** em perdas e danos, por:

I – Atraso na execução dos serviços: **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor global da proposta da **contratada**, por **dia**, durante o primeiro mês, e **0,3% (zero vírgula três por cento)** para cada dia dos meses subsequentes.

II – Recusa injustificada em retirar ou assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, inexecução total do Contrato ou se der causar a sua rescisão: **10% (dez por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)**, do valor do contrato.

§ 3º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (§ 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93);

§ 4º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 5º. Além das penalidades citadas, a **contratada** ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no *capítulo IV* da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 6º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência.

CLÁUSULA 14. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80* da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos *Incisos I a XII e XVII* do *artigo 78* da mencionada lei;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

III – judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE;

IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 15. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 16. ANEXOS

São anexos deste Contrato: **Anexo I** – Modelo de Ordem de Serviço (OS); **Anexo II** – Laudo Técnico nº 003/2017 - SEST/PROGEPE/UFPE.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em **2 (duas)** vias de igual teor e forma.

Recife, de de 2017

UFPE

CONTRATADA

Testemunhas:

NomeCPF

NomeCPF

ANEXO I DO CONTRATO N°/2017

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (OS)

Recife, ____ de _____ de 20__

Empresa:

Contrato n°:

Pregão Eletrônico n°

Nota de Empenho n°

Fone:

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE, ATRAVÉS DO Gestor do Contrato, O SR _____ VEM AUTORIZAR A EMPRESA _____ os seguintes serviços:

Item da Licitação	Serviços	Local	Quantidade	Valor

DEVERÁ CONSTAR OBRIGATORIAMENTE, NO CORPO DA NOTA FISCAL, O N° DA O.S., DADOS BANCÁRIOS E O N° DESTE PROCESSO.

PARA PAGAMENTO, ANEXAR OBRIGATORIAMENTE, UMA CÓPIA DESTA ORDEM DE SERVIÇOS. SÓ SERÃO ACEITAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO.

A nota fiscal deverá ser emitida em favor da UFPE

- Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

- Endereço: Avenida Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária - Recife - PE

- CEP: 50.670-901 – CNPJ n°: 24.134.488/0001-08 - INSC. ESTADUAL: ISENTA

- FONE: (081) 2126-8076

Gestor do Contrato

Assinatura do Prestador de Serviços

ANEXO II DO CONTRATO Nº/2017

RELATÓRIO MENSAL DOS SERVIÇOS

**OBJETO: SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE (RSS)
CLASSE I GRUPOS A, B, C e E, GERADOS NAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DA UFPE**

CONTRATO: Nº ____/20___. MÊS DE REFERÊNCIA: ____/20____

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO DE COLETAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Campus Recife			
2	Centro Acadêmico de Vitória			

ANEXO III DO CONTRATO Nº/2017

LAUDO TÉCNICO Nº 009/2017 - SESST/PROGEPE/UFPE